



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 046/2021

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, na oportunidade, vimos reivindicar a apreciação da matéria objeto do Projeto de Lei em anexo, o qual tem por finalidade **“AUTORIZAR A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE MÉDICO UBS”**.

Justifica a prorrogação contratual em foco os mesmos motivos que foram anteriormente explanados quando da apresentação dos Projetos de Lei nº 019/2018, 004/2019, 002/2020 e 002/2021, os quais resultaram na promulgação das Leis Municipais nº 3.219/2018, 3.265/2019, 3.328/2020 e 3.387/2021.

Repisando aludidas justificativas, em síntese, cabe reiterar e ressaltar que essa necessidade não restou suprida por ocasião do último Concurso Público concluído pelo município de Jaguari no ano de 2017. No aludido certame foram ofertadas vagas para os cargos de Médico destinado a Unidade Básica de Saúde (UBS) e de Médico para a Estratégia Saúde da Família (ESF). Para a UBS não se verificou a inscrição de nenhum candidato. E, para a ESF foram aprovados seis (06) candidatos, porém após a realização das nomeações restaram no Quadro Efetivo do Município apenas dois (02) profissionais Médico ESF.

Assim, os motivos básicos que fundamentam aludida contratação são do pleno conhecimento do legislativo municipal e já o foram expressos em oportunidades anteriores, quando enfatizamos as dificuldades enfrentadas pela Administração Municipal em prover o cargo de Médico, dificuldade essa novamente reiterada após a nomeação dos aprovados no último Concurso Público.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Para tanto, vimos reivindicar tal contratação temporária que é destinada a suprir necessidade de atendimento junto a Unidade Básica de Saúde (UBS), no caso, para Médico Clínico Geral, em face da grande demanda de consultas e procedimentos diários existentes, incluindo, ainda, os atendimentos de urgência, tudo para bem de garantir o integral atendimento preconizado pela Atenção Básica. Além disso, na Unidade Básica são também atendidas as situações excepcionais oriundas dos serviços prestados através do ESF Central e ESF Rivera,

Outrossim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dessa contratação, conforme Parecer anexo.

Em linha de conclusão, pelas razões acima expostas, é pertinente a proposição das contratações em foco sob a forma temporária, vez que caracterizada a sua necessidade e o excepcional interesse público, até que se possa viabilizar o provimento efetivo desses cargos através de um novo Concurso Público.

Por todo o acima exposto, encarecemos as Senhoras e aos Senhores Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 21 de dezembro de 2021.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

PROJETO DE LEI N° 046/2021

Autoriza a prorrogação do contrato temporário de Médico UBS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, renováveis por igual período, por motivo de excepcional interesse público, o contrato administrativo temporário identificado neste artigo, em número de vagas, função, carga horária e vencimento, conforme a seguir discriminado:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LEI AUTORIZADORA
01(uma)	MÉDICO UBS	20 (vinte) horas semanais	3.328/2020 c/c 3.362/2020, 3.371/2020 e 3.387/2021

Parágrafo único. Não se aplica à prorrogação autorizada pelo *caput* deste artigo as vedações impostas pelo art. 234, alterado pela Lei Municipal nº 2.187, de 12.11.1999, e pelo art. 235, ambos da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação autorizada por esta Lei são as constantes da Lei Municipal nº 1.901, de 27.06.1991, com suas posteriores alterações.

Art. 3º. O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236, em seus incisos II a IV, da Lei Municipal nº 1.900, de 27.06.1991.

Art. 4º. A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo, ou a qualquer tempo se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração**

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de trinta (30) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.383, de 30.12.2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ____ DE _____ DE ____.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.**

REGISTRADA NO LIVRO N.º ____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: ____ / ____ / ____

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.**